UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI



Secretaria dos Órgãos Colegiados Superiores (Socs) Bloco IV, Segundo Andar, Câmpus de Palmas (63) 3229-4067 | (63) 3229-4238 | socs@uft.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 14, DE 04 DE ABRIL DE 2018

Dispõe sobre a criação da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) no âmbito da Universidade Federal do Tocantins.

O Egrégio Conselho Universitário (Consuni) da Universidade Federal do Tocantins (UFT), reunido em sessão ordinária no dia 04 de abril de 2018, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando o disposto no art. 26 da Lei nº 12.772/2012 e a necessidade de regulamentar a composição e atribuições específicas da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD),

RESOLVE:

Art. 1° Aprovar a criação da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) no âmbito da Universidade Federal do Tocantins, conforme anexo único a esta Resolução.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS EDUARDO BOVOLATO Reitor

EMC.



COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE (CPPD) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

Anexo único da Resolução nº 14/2018 - Consuni Aprovada pelo Conselho Universitário em 04 de abril de 2018.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO № 04/2018 - CONSUNI

COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE (CPPD) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

Seção I Da Natureza e Competência

- Art. 1º A CPPD-UFT é uma comissão central que tem a função de prestar assessoramento aos Conselhos Superiores e a reitoria para formulação e acompanhamento da execução da política de pessoal docente da Instituição.
- Art. 2º A CPPD-UFT reger-se-á pela presente resolução e pelo seu regimento interno, tendo como competência:
 - I apreciar e pronunciar-se acerca dos assuntos concernentes:
 - a) a atribuição e alteração do regime do trabalho dos docentes;
- b) aos processos de acompanhamento e avaliação para progressão funcional nas carreiras do magistério no que diz respeito ao ensino, a pesquisa, a extensão e a administração, de acordo com as normas legais, estatutárias e regulamentares;
 - c) aos processos de progressão funcional por titulação e/ou promoção da carreira;
- d) à solicitação para afastamento para aperfeiçoamento, especialização, mestrado, doutorado e pós-doutorado;
 - e) ao estágio probatório de docentes;
 - f) ao pessoal docente, quando solicitado.
- II desenvolver estudos e análises que permitem fornecer subsídios para a fixação, o aperfeiçoamento, e a modificação da política de pessoal docente e de seus instrumentos, tais como:
- a) elaboração do quadro de magistério, em consonância com os objetivos gerais da UFT;
- b) emissão de pareceres quanto à necessidade de admissão, dispensa, reversão, remoção, exoneração, redistribuição ou recondução de docentes, quando proposta pelo setor competente da UFT;
- c) propor ao conselho superior, normas e controle de sua aplicação, para a alteração do regime de trabalho dos docentes.

- III propor alterações no seu regimento interno, por aprovação da maioria absoluta dos seus membros, devendo, em seguida, ser submetido à aprovação do Conselho Superior;
- IV prestar assessoramento ao Conselho Superior, quando convocada, relativo à discussão de assuntos dedicados às áreas pertinentes a CPPD;
 - V decidir pela perda de mandato de seus membros titulares ou suplentes;
- VI assessorar a gestão superior nos assuntos concernentes à execução da política de pessoal docente.

Seção II Da Criação e Composição da CPPD

- Art. 3º A Comissão Permanente de Pessoal Docente da UFT será constituída por Professores da carreira do Magistério Superior, eleita por seus pares, conforme Art. 26 da Lei nº 12.772/2012, e composta por representantes dos Colégios de:
 - I Ciências da Vida;
 - II Ciências Exatas, Tecnológicas e Multidisciplinares;
 - III Ciências da Humanidade.

Parágrafo único. As eleições para escolha da composição da CPPD serão regidas em consonância ao Regimento Interno da CPPD, com regras estabelecidas em edital.

- Art. 4º A CPPD terá nos Câmpus comissão de apoio para apreciar e pronunciar-se acerca dos assuntos concernentes:
- I aos processos de acompanhamento e avaliação para progressão funcional nas carreiras do magistério no que diz respeito ao ensino, a pesquisa, a extensão e a administração, de acordo com as normas legais, estatutárias e regulamentares;
 - II aos processos de progressão funcional por titulação e/ou promoção da carreira;
- III a solicitação para afastamento para aperfeiçoamento, especialização, mestrado, doutorado e pós-doutorado;
 - IV ao estágio probatório de docentes.

Parágrafo único. As Comissões Locais terão papel de assessoramento à CPPD-UFT e as suas decisões serão avaliadas pelo Conselho Diretor do Câmpus e pela Comissão Central.

- Art. 5° As Comissões Locais terão número mínimo de três membros que serão escolhidos pelos pares, observando os colégios estabelecidos no art. 3° desta resolução.
- Art. 6º Após instituída, a Comissão Central elaborará e aprovará em conjunto com as Comissões Locais o Regimento Interno da CPPD-UFT, que disciplinará a sua formação e o seu funcionamento.
 - Art. 7º Os membros da CPPD terão mandato de dois anos, permitida uma única

recondução, e serão eleitos juntamente com seus respectivos suplentes, com mandatos vinculados, para substituí-los em suas eventuais ausências.

Parágrafo único. O regimento da CPPD abrangerá a regulação tanto da comissão central quanto das comissões locais, tratando todas as unidades de forma padronizada.

Art. 8º Após composta, a CPPD-UFT terá prazo de 90 dias para elaborar e apresentar ao CONSUNI proposta de seu Regimento Interno, tratado no art. 2º da presente resolução.

Seção III Das disposições Finais

Art. 9º As atribuições das atuais Comissões de Avaliação – CAV e CAC serão transferidas para a CPPD central e a CPPD local, após a sua efetiva constituição.

Palmas-TO, 04 de abril de 2018.